



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.782/03

Dispõe sobre a doação de imóvel que especifica e autoriza a expedição de Título Definitivo de Domínio Pleno, nos termos da Lei Municipal nº 1.757, de 16 de setembro de 2003 e dá outras providências.

DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambá-MS., faço saber que em sessão do dia 22.09.03 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a **BRÁULIO PENAYO DA SILVA**, uma fração de terras medindo 4 9220ha (quatro hectares, nove mil e duzentos e vinte metros quadrados) extraídos do imóvel sem denominação de propriedade do Município de Amambá-MS, e matriculado no CRI da Comarca sob o nº 15.632, dentro dos seguintes limites e confrontações.

O MP 01 está cravado no cruzamento da estrada vicinal Amambá/Incorbai com um corredor, daí segue por uma linha margeando o corredor e dividindo com terras de Auro Barbosa pelo rumo e distância de 00º18'59" SW e 265,59 m até o M.02, daí segue por uma linha dividindo com terras de Antonio Rabelo e Zakarias T. Sarsour pelo rumo e distância de 82º03'04" NW e 185,66 m até o M.03, daí segue por uma linha dividindo com terras de Espólio de Procório da Silva Nogueira pelo rumo e distância de 02º33'35" NW e 253,08 m até o M.04, cravado a margem da estrada vicinal Amambá/Incorbai, daí segue por uma linha margeando a referida estrada vicinal pelo rumo e distâncias de 86º14'32" SE e 197,06 m até o MP.01 ponto de partida, fechando desta maneira o perímetro e confrontando:

Ao Norte: Estrada vicinal Amambá/Incorbai

Ao Sul: Antonio Rabelo e Zakarias T. Sarsour

A Leste: Auro Barbosa e corredor

Ao Oeste: Espólio de Procório da Silva Nogueira.

Art. 2º A área descrita no artigo 1º destina-se a moradia e a exploração agropecuária, não podendo ser dada outra destinação à mesma.

Art. 3º O donatário fica impedido de alienar o imóvel doado pelo espaço de 02 (dois) anos.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º A área doada não poderá ter destinação diversa da mencionada nesta Lei, sob pena de reversão ao patrimônio do Município, devendo no documento de doação constar esta condição.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de setembro de 2003.



DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

REGISTRADA:
Publicada em 23/09/03



BRÁSILIA ARARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração

